



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil

Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

Ofício-Circular nº 2/2021/CVM/SIN

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2021

Aos

Administradores de carteira registrados na CVM

Assunto: Orientações quanto aos elementos mínimos que devem compor as atividades de compliance e o Relatório de Conformidade previstos nos arts. 19 a 22 da Instrução CVM nº 558.

Prezados Senhores,

1. Introdução

A edição da Instrução CVM nº 558 (“ICVM 558”) trouxe aprimoramentos nas regras de conduta e controles internos, inclusive com a obrigatoriedade da indicação de um Diretor responsável pela supervisão do cumprimento de regras, procedimentos e controles internos.

A atividade de compliance é bem conhecida do mercado de valores mobiliários e tem papel fundamental em assegurar que os participantes atuem não apenas em conformidade com as obrigações regulatórias, mas também com as normas internas da própria instituição.

A CVM entende que a estruturação e manutenção de boas rotinas e controles de compliance, conforme exigido dos administradores de carteiras pessoa jurídica pelos arts. 19 a 21 da ICVM 558, é de fundamental importância, servindo o Relatório de Conformidade previsto no artigo 22 seguinte, inclusive para evidenciar que as atividades de controle interno estão sendo efetivamente desenvolvidas. Afinal, além de registrar os achados em dado momento, o documento subsidia aprimoramentos futuros nos procedimentos e controles internos da instituição, e ajuda a evidenciar a responsabilidade da própria Alta Administração da gestora de recursos na contínua manutenção e aprimoramento dessas rotinas e controles.

No entanto, a Superintendência de Supervisão de Investidores Institucionais – SIN tem observado em suas ações de supervisão que o Relatório é, por vezes, muito sucinto, sem cumprir assim seu objetivo de dar, à alta administração da instituição, uma visão contínua e detalhada do comportamento da empresa e de seus colaboradores em relação à regulamentação aplicável e aos controles internos estabelecidos para garantir seu cumprimento.

Em que pese os arts. 19 a 21 não fornecerem detalhes sobre quais aspectos devam ser objeto de atenção por parte do Diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos (“Diretor de Compliance”), e como o Relatório do artigo 22 deve



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil

Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

ser elaborado, entendemos haver elementos mínimos que devem ser considerados, respeitadas em qualquer caso as particularidades da sociedade.

Assim, a inexistência de requisitos mínimos expressos tem levado alguns administradores de carteira a demonstrarem estruturas aquém do esperado, sem a abrangência e profundidade necessárias para avaliar vários e importantes aspectos da atividade de administração de carteira. Por isso, com o objetivo de auxiliar os participantes do mercado, a SIN apresenta aos administradores de carteira os pontos que, no mínimo, devem ser observados pela área de compliance e, em consequência, constar no Relatório de Conformidade, assim como os testes correspondentes que devem acompanhá-lo.

2. Planejamento das atividades de controle interno

Entendemos que, para a boa consecução do trabalho, torna-se necessário que todo o trabalho de compliance seja antecedido por um planejamento que organize e priorize os pontos a serem focados para acompanhamento. O planejamento pode se basear em qualquer dado, informação ou documento julgado oportuno e relevante pela área.

É crucial, para melhor efetividade dos trabalhos de verificação, acompanhamento e testes dos controles internos da instituição, o planejamento não pode deixar de levar em conta, por exemplo, (1) a natureza e complexidade da atuação do administrador de carteiras, o segmento em que opera e quais as estratégias e tipos de fundos utilizadas na atividade de gestão, com especial destaque para segmentos nos quais o início da atuação é mais recente; (2) o perfil e apetite de risco da instituição e de seus funcionários, diretores e administradores, conforme definido pela alta administração da instituição; ou (3) o grau de maturidade da empresa nos diversos temas enfrentados pelos controles internos, em especial, as experiências e achados já apurados pela área em exercícios anteriores.

Assim, levando em conta essas e outras variáveis que a área de controles internos considere pertinentes, ela poderá estabelecer uma adequada matriz ou qualquer outra forma de mapeamento e controle que pondere probabilidades e impactos na materialização dos riscos e que permita direcionar os recursos e esforços disponíveis de forma proporcional e adequada às necessidades, sem deixar de atentar, assim, para os riscos mais graves identificados.

Dessa forma, para um gestor de fundos de crédito privado, a verificação de eventuais relacionamentos do gestor ou pessoas ligadas com o emissor ou a contraparte da operação ganharia realce especial, dado se tratar de operações acertadas fora do ambiente de bolsa e depois apenas levadas a registro em balcão. Da mesma forma, um gestor de produtos alavancados em bolsa destacará especial ênfase à robustez das rotinas de controle de riscos de mercado dos fundos geridos; um gestor de fundo de fundos, a eventuais rebates recebidos dos fundos investidos; um gestor de diversos fundos que operam sob grupamento de ordens, à eficiência e integridade do rateio efetuado; e assim por diante.

Isso não significa dizer que a atividade de compliance se mantenha engessada a esse planejamento, devendo ela ser flexível a ponto de se adaptar a novos riscos emergentes ou que venham a ser levados



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil

Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

a uma nova ponderação de probabilidade ou impacto por quaisquer fatores relevantes, sejam eles externos ou internos à instituição.

O Relatório de Conformidade deve descrever e resumir o planejamento efetuado para o período, assim como as eventuais mudanças ou repriorizações efetuadas ao longo da execução dos trabalhos, acompanhadas das justificativas para essas alterações.

3. Aspectos mínimos a serem considerados

O trabalho de compliance deve conter no mínimo considerações sobre a conformidade da instituição às normas regulatórias vigentes em relação às atividades de gestão de recursos, administração fiduciária, gestão de riscos, *suitability* e distribuição de cotas, dependendo da categoria de registro do administrador de carteira detida na CVM (como Gestor de recursos, Administrador fiduciário ou Administrador pleno) e se possui autorização para distribuir cotas de fundos de investimentos.

No Anexo I deste Ofício consta tabela com temas que devem ser abordados pela área de compliance, e aspectos associados a serem considerados.

Espera-se que o Relatório de Conformidade relate esses temas, e, além da conclusão se cada ponto foi apurado como em conformidade ou não, conter a justificativa para essa conclusão e apresentar as evidências do que foi analisado, ou, ao menos, onde tais evidências podem ser encontradas nos registros da instituição.

Destacamos que os itens listados na tabela não são exaustivos e, assim, devem ser considerados apenas como uma referência quando da elaboração dos trabalhos e, por consequência, do Relatório de Conformidade.

Esclareça-se que a necessidade de verificação da *suitability* pela área de compliance no Relatório de Conformidade não se confunde com o Relatório previsto na ICVM 539, pois o que se espera neste caso é o exercício de conformidade em segunda linha de defesa quanto a esse requisito.

Lembramos que a conformidade em relação a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo deverá ser tratado em Relatório específico sobre o assunto, conforme exigido pelo Art. 6º da Instrução CVM nº 617, com a faculdade estabelecida em seu parágrafo 2º.

4. Testes a serem realizados pelo Diretor de Compliance

Para a elaboração do Relatório de Conformidade, o Diretor deverá, portanto, estabelecer uma rotina de trabalho contínua que contenha, de acordo com o porte e a atividade da empresa, as diretrizes do documento, e os testes a serem aplicados, inclusive quando ocorrerem por meio de amostragem.

Para tal objetivo poderão ser utilizados relatórios periódicos internos das áreas de gestão e de riscos, adoção de *check-lists* das obrigações periódicas, monitoramento direto de operações, relatórios das outras áreas da empresa, sem prejuízo de outros métodos, desde que passíveis de verificação.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil

Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

Assim, caberá a este Diretor a definição dos tipos de testes (de aderência, de *stress*, etc.), adequados ao porte da gestora, que serão aplicados na condução de seu trabalho, de forma a permitir a conclusão do Relatório de forma exitosa e compatível com os riscos que o responsável mapeou e pretende mitigar.

Entende-se que, por razões de praticidade, nos diversos testes aplicados durante a execução do trabalho, e com fins de elaboração do Relatório de Conformidade, se possam utilizar métodos estatísticos de amostragem, reduzindo o esforço despendido, mas sem perda da confiabilidade e representatividade necessária.

5. Confecção do Relatório de Conformidade

Conforme o art. 22, o trabalho de apresentação e guarda do Relatório se completará com (i) as conclusões dos exames efetuados, (ii) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e (iii) a manifestação do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ou, quando for o caso, pelo diretor responsável pela gestão de risco a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

Ou seja, para a completude do trabalho, é necessária a manifestação do diretor responsável pela administração de carteiras e/ou do diretor responsável pela gestão de risco.

6. Considerações finais

Reforçamos que o trabalho da área de compliance deve ser contínuo, de forma a monitorar ativamente as atividades desenvolvidas pela sociedade, não devendo se restringir a uma época específica do ano apenas para cumprir obrigações regulatórias. Nesse sentido, lembramos que se nas ações de supervisão da SIN for identificado que a área de compliance não atua de forma independente ou não desenvolve suas atividades conforme exigido pela ICVM 558, a instituição poderá, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, sofrer sanções que vão desde a emissão de Ofício de Alerta até, no limite, o cancelamento da autorização da sociedade como administradora de carteiras por perda do requisito estabelecido no art. Art. 4º, VII, da ICVM 558.

Por fim, sugerimos que o Relatório que deverá ser elaborado até abril de 2021, referente às atividades de compliance de 2020, leve em consideração as orientações contidas neste Ofício- Circular, na medida das possibilidades.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil

Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

ANEXO I

Temas	Aspectos mínimos
Requisitos legais para o exercício da atividade	<ul style="list-style-type: none">- se as exigências dos arts. 3.º e 4.º da ICVM 558 para manutenção do registro tanto do diretor responsável pela atividade, quanto da pessoa jurídica – estão sendo cumpridos, e, em especial, a manutenção de recursos humanos e computacionais adequados ao porte e à área de atuação da pessoa jurídica.- verificar os requisitos de reputação ilibada dos diretores e dos controladores da sociedade.
Envio de informes	<ul style="list-style-type: none">- se os informes periódicos e eventuais devidos ao Regulador têm sido enviados no prazo estabelecido nas normas da CVM. Isso inclui verificar se o Formulário de Referência enviado pelo Sistema CVMWeb e disponível no site da sociedade está sendo atualizado quando cabível.- para os administradores fiduciários isso inclui verificar a entrega de todos os informes relativos aos fundos de investimento sob sua administração.
Atualização de dados cadastrais	<ul style="list-style-type: none">- atestar que os dados cadastrais da instituição no cadastro da CVM estão atualizados e se as atualizações têm sido feitas de maneira tempestiva.
Capital mínimo	<ul style="list-style-type: none">- para administradores fiduciários, se sujeitos a capital mínimo (ICVM 558, art. 1.º, § 2.º, II) apurar a entrega e consistência dos documentos exigidos (art. 1.º, § 5º). Caso haja alguma inconsistência, apontar as tratativas de regularização.- se os documentos e manuais exigidos no art. 14 da Instrução CVM 558 constam no website da empresa em sua versão atualizada;
Políticas	<ul style="list-style-type: none">- apontar se eventuais ajustes em políticas e documentos foram consequência de mudanças regulatórias, ou exigências do regulador, ou se consequência de mudanças internas, decisões gerenciais, ou mesmo se foram motivadas por apontamentos recebidos em processos de <i>due diligence</i>.
Colaboradores	<ul style="list-style-type: none">- apontar se houve o descumprimento do respectivo Código de Ética e demais políticas internas pelos administradores, empregados e colaboradores, e relatar como se deu o equacionamento caso tenha havido desvios profissionais mais graves, se estes resultaram em sanções e/ou consequências (financeiras, comerciais, de imagem etc.) à empresa e ao colaborador em questão, com destaque para as medidas tomadas para sua prevenção futura.- relatar também os procedimentos de verificação do atendimento ao cumprimento da política de investimentos pessoais e da empresa, e, ainda, se houve eventual ocorrência de eventos a ela relativos, práticas abusivas de mercado por funcionários (<i>insider trading, front running, spoofing</i> etc.) ou práticas que possam ter colocado em risco o adequado funcionamento dos fundos de investimento e da empresa.- se o programa de treinamento de administradores, empregados e colaboradores previamente estabelecido, exigido no art. 21, III da ICVM 558, foi cumprido, e a eventual necessidade de ajustes e aprimoramentos no programa, de forma a levar em conta, inclusive, achados passados da própria



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil

Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

Conflitos de interesse

área de compliance;

- se as políticas de prevenção aos possíveis conflitos de interesse foram cumpridas de forma eficaz, inclusive quanto ao exercício de atividades externas por administradores, colaboradores e empregados, tais como a participação em conselhos de administração, fiscal, consultivos, ou comitês de companhias investidas ou potencialmente investidas pelos veículos de investimento geridos ou administrados, bem como a correta divulgação no Formulário de Referência dos potenciais conflitos de interesses com outras atividades da instituição, e suas empresas ligadas.

- se o controle de informações confidenciais é eficaz, e ainda a existência de testes periódicos de segurança dos sistemas. Caso tenham ocorrido incidentes, relatar as providências tomadas e seus status atualizado.

- se os recursos computacionais e demais registros mantidos das operações e negócios estão protegidos contra adulterações e também permitem auditoria com relato dos testes efetuados.

Segurança da Informação e Plano de Continuidade de Negócios

- se a guarda e a manutenção dos arquivos da empresa pelo prazo estabelecido nas normas preserva sua integridade e disponibilidade;

- se os planos de contingência, continuidade de negócios e recuperação de desastres previstos são factíveis e têm condições de ser implantados de imediato conforme testes realizados. Relatar se houve acionamento do plano, se houve reavaliações, revisões, e se o mesmo se encontra adequado às condições correntes.

- caso a instituição exerça outras atividades que demandem segregação, deverá ser avaliado por meio de testes se há segregação física, de sistemas e de pessoal entre as diversas áreas da empresa, inclusive quanto ao acesso a instalações e sistemas, se está operacional e atende seus objetivos, evitando o vazamento indevido de dados e informações entre diferentes áreas da empresa.

Segregação de atividades

- se os manuais exigidos pelo art. 25, da ICVM 558, estão aderentes ao que é exigido pela norma e verificar seu cumprimento. Caso existam evidências de não conformidade, deverá ser feito relato detalhado das falhas encontradas e das medidas adotadas para regularização.

Gestão de Riscos e Rateio de Ordens

- se a política de gestão de riscos (mercado, crédito, liquidez, contraparte, operacionais) foi cumprida e se está adequada às normas e regulamentos;

- relatar desvios e desenquadramentos ocorridos no cumprimento dos mandatos pelos gestores e quais medidas foram adotadas.

- apurar se a política de gestão de risco de mercado foi adequada para apurar eventos de maior volatilidade ocorridos durante o ano.

- se as ferramentas técnicas utilizadas passaram por alterações ou revisões (seja pela gestora, ou por seu fornecedor), se há novas funcionalidades, controles ou relatórios que foram implementados, ou se há a expectativa para o exercício futuro.

- sobre risco operacional, são recomendadas as apresentações de estatísticas dos eventos ocorridos ao longo do ano, seu diagnóstico e aprimoramentos



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil

Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

Administração fiduciária

Administradores ou Gestores, na condição de Distribuidores

Ambiente Regulatório

motivados.

- sobre risco de crédito, apurar se a área de gestão está dando o tratamento estabelecido nas políticas em situações especiais, tais como eventos de *default*, atrasos de pagamentos, revisões de cláusulas de títulos, reavaliação ou mudanças de garantias.

- quanto a contrapartes, especial atenção deve ser dada aos monitoramentos de corretoras, suas aprovações, reavaliações, *rankings*, métricas.

- atestar se a política de rateio e divisão de ordens é cumprida a contento, relatando casos em que foi identificado descumprimento e as medidas adotadas.

- apurar regularidade do cálculo de cotas, taxas de administração e performance cobradas (relatando eventos significativos ocorridos e melhorias), bem como transferência de benefícios obtidos na condição de administrador de carteira às carteiras dos clientes (se vem sendo efetivamente realizada e controlada).

- verificar se os desvios e desenquadramentos ocorridos no cumprimento dos mandatos pelos gestores foram tratados de acordo com as normas vigentes.

- se o efetivo exercício de direito de voto em assembleias gerais de companhias ou fundos investidos está devidamente documentado ou conta com ausência justificada, conforme o caso.

- se a precificação de ativos, em especial os mais complexos (como os ilíquidos), vem sendo executada conforme o manual de precificação.

- se a atuação de terceiros contratados para a prestação de serviços está adequada, inclusive quanto à sua qualificação. Caso cabível, apontar eventuais rupturas de contratos que tenham sido motivadas por situações que eventualmente representavam riscos aos fundos e aos investidores.

- apurar se as normas de cadastro de clientes e de adequação dos produtos e serviços ao perfil de cada cliente (*suitability*) vêm sendo cumpridas a contento

Obs: Tais relatos acima **não substituem** os relatórios específicos definidos pelas ICVMs 539 e 617.

- analisar a efetividade do mapeamento e controle de mudanças regulatórias que afetaram a instituição, e em que medidas os devidos ajustes feitos (políticas, procedimentos, profissionais, controles etc.) já se encontram encerrados, implementados, em fase de análise, bem como quais foram os ajustes feitos em decorrência disso.

- verificar se os ofícios recebidos de reguladores, autorreguladores e demais autoridades foram tratados de forma adequada e se levaram a melhorias operacionais.